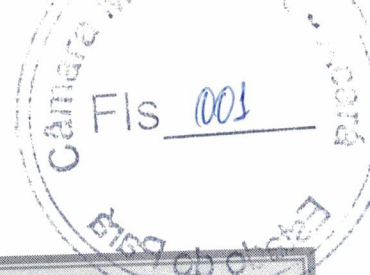




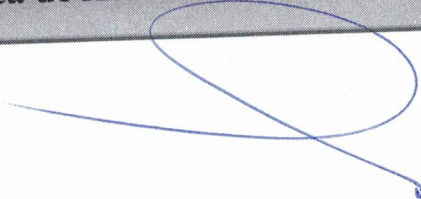
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 0014 /2022




Dispõe sobre criação do Fundo Especial de Custeio dos Serviços de Iluminação Pública de Acará – FECOSIPA e dá outras providências.


ADM: PEDRO PAULO GOUVEA MORAES - Prefeito Municipal do Acará/PA

Câmara Municipal de Acará

PROTOCOLO

Em: 21 / 06 / 2022



PROTOCOLADO



Estado do Pará
Município de Acará
Prefeitura Municipal de Acará
Gabinete do Prefeito

Estado do Pará
Câmara Municipal de Acará
APROVADO
Em, 24/06/2022
RENATO PELADO
MAIORIA DOS EDIS
EM TURNO ÚNICO DE VOTAÇÃO
Em, 24/06/2022
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0014/2022-GAB

Dispõe sobre criação do Fundo Especial de Custeio dos Serviços de Iluminação Pública de Acará – FECOSIPA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARÁ, PEDRO PAULO GOVÊA MORAES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal Especial de Custeio dos Serviços de Iluminação Pública de Acará – FECOSIPA, de natureza contábil, destinado a prover recursos financeiros, nos termos do art. 71 da Lei nº 4.320/64, para custeio da gestão municipal de iluminação pública de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, implantação, ampliação e manutenção de infraestrutura necessária para iluminação pública.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros do Fundo Especial de Custeio dos Serviços de Iluminação Pública de Acará – FECOSIPA não poderá ter destinação diversa da estabelecida no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Especial de Custeio dos Serviços de Iluminação Pública de Acará – FECOSIPA:

- I – recursos provenientes da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública;
- II – Rendimentos eventuais, inclusive aplicação financeira dos recursos disponíveis;
- III – os recursos de origem orçamentária da União e do Estado do Pará, eventualmente, destinados à Iluminação Pública;
- IV – as contribuições e doações de outras origens;
- V – os recursos provenientes de operações de crédito internas ou externas;
- VI – receitas de acordos e convênios;
- VII – receitas de impostos municipais transferidos para o fundo a título de contra partida, quando houver necessidade, para implementação dos projetos e programas votados à manutenção da iluminação pública.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de finanças será o Órgão Gestor, sendo responsável pelo plano de aplicação dos recursos.

§ 1º - Para os gerenciamentos orçamentários, contábeis e financeiros do Fundo Especial de Custeio dos Serviços de Iluminação Pública de Acará – FECOSIPA o Órgão Gestor utilizará sua estrutura administrativa, tendo como suporte operacional os sistemas integrados já utilizados.



**Estado do Pará
Município de Acará
Prefeitura Municipal de Acará
Gabinete do Prefeito**

§ 2º - Os recursos financeiros do FECOSIPA serão aplicados de acordo com o plano anual de aplicação elaborado pelo Órgão Gestor.

§ 3º - O Plano de Aplicação dos recursos do FECOSIPA, elaborado pelo Órgão Gestor, será encaminhado anualmente para aprovação do chefe do Poder Executivo Municipal devendo constar sua previsão no orçamento anual da prefeitura.

§ 4º - O Secretário Municipal de Finanças juntamente com Prefeito Municipal são os ordenadores de despesa do FECOSIPA, que poderá ser substituído, por delegação do chefe do Poder Executivo, se assim achar conveniente, por outro servidor ou pelo Secretario Municipal de Infra Estrutura.

Art. 4º - Os recursos do FECOSIPA serão depositados em conta especial destinada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, mantidas em instituição financeira oficial.

§ 1º - O saldo positivo do FECOSIPA, apurado em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício financeiro seguinte a crédito do próprio Fundo.

§ 2º - O FECOSIPA, através de seu gestor, prestará contas periodicamente ao chefe do Poder Executivo Municipal e, anualmente e a cada quadrimestre, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas dos Municípios conforme preceitua a legislação vigente.

Art. 5º - O Poder Executivo consignará dotação específica junto à Secretaria Municipal de Finanças em decorrência da continuidade do FECOSIPA, que deverá constar no PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme estabelecido no artigo 167, § 1º da Constituição Federal.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará através de Decreto o FECOSIPA fixando as normas, diretrizes e os critérios para aplicação dos recursos enumerados no Art. 2º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de Acara- PA em 07de junho de 2021

PEDRO PAULO GOUVEA MORAES
Prefeito Municipal, do Acará/PA

Estado do Pará
Câmara Municipal de Acará
APROVADO
Em, PLENARIO PELO MAIORIA
DOS EDIS EM TURNO UNICO
DE VOTAÇÃO
Em, 07 de Junho de 2021
Presidente

PALÁCIO EXECUTIVO CABANAGEM

Tv. São José nº 120, Centro, Acará - Pará, CEP: 68.690-000

CNPJ: 05.196.548.0001-72



Estado do Pará
Município de Acará
Prefeitura Municipal de Acará
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº. 011 /2022 - GAB/PMA

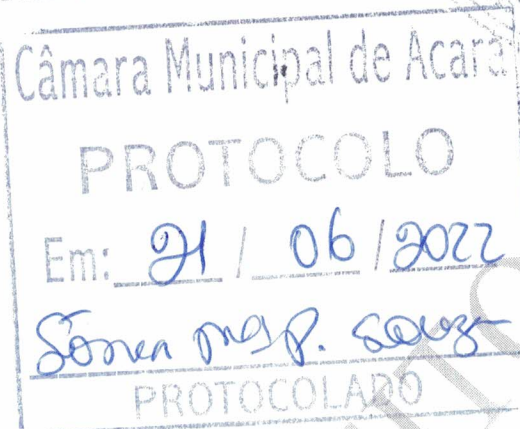
Excelentíssima Senhora Vereadora

CLAUDIA M^a CARNEIRO MOTA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Acará.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:



Tenho a honra de encaminhar a este Poder Legislativo, **Dispõe sobre criação do Fundo Especial de Custeio dos Serviços de Iluminação Pública de Acara – FECOSIPA e dá outras providências.**”, pois tal previsão legal encontra-se estatuída no art. 144, § 8º da CF, c/c art. 89 da LOM.

Fica criado o Fundo Municipal Especial de Custeio dos Serviços de Iluminação Pública de Acara – FECOSIPA, de natureza contábil, destinado a prover recursos financeiros, nos termos do art. 71 da Lei nº 4.320/64, para custeio da gestão municipal de iluminação pública de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, implantação, ampliação e manutenção de infraestrutura necessária para iluminação pública.

Portanto, rogo a V. Exas., empenho de todos no Poder Legislativo no sentido da apreciação e aprovação desta Douta Casa de Leis, ao Projeto de Lei em tela.

Contamos, portanto com a atenção e brevidade de V. Exas., para a discussão e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito, de Acara- PA em 07 de junho de 2021


PEDRO PAULO GOUVEIA MORAES
Prefeito Municipal, do Acará/PA

2



Estado do Pará
Município de Acará
Prefeitura Municipal de Acará



OFÍCIO N. °140 /2022 - GAB

Acará, 07 de junho de 2022

Excelentíssima Senhora Presidente,
CLAUDIA M. CARNEIRO MOTA DA SILVA

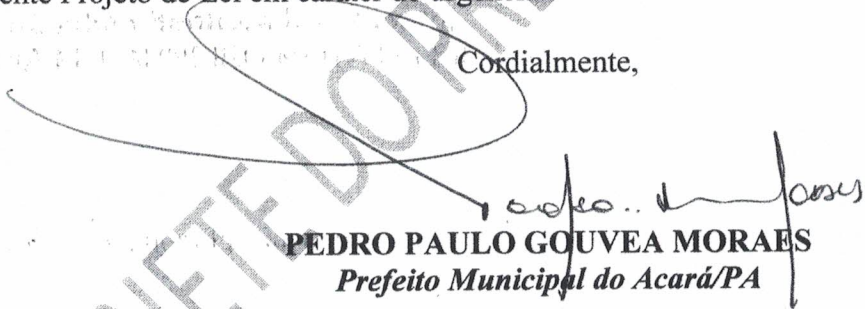
Senhora Presidente,

Cumprimento-o e, em caminhamos o Projeto de Lei que dispõe sobre criação do **Fundo Especial de Custeio dos Serviços de Iluminação Pública de Acara – FECOSIPA e dá outras providências.**”, pois tal previsão legal encontra-se estatuída no art. 144, § 8º da CF, c/c art. 89 da LOM.

Portanto, rogo a V. Exas., empenho de todos no Poder Legislativo no sentido da apreciação e aprovação desta Douta Casa de Leis, ao Projeto de Lei em tela.

Contamos, portanto com a atenção e brevidade de V. Exas., para a discussão e aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência.

Cordialmente,


PEDRO PAULO GOUVEA MORAES
Prefeito Municipal do Acará/PA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Acará
PROCOLO
Em: 21 / 06 / 2022
Sônia M. P. Souza
PROCOLO